



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Cria a Turma especializada em processos de suspensão por falta de pagamento de anuidades.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas de forma regimental,

Considerando a redação do art. 34, XXIII e 37, §2º, do EAOAB, c/c art. 137-D, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB;

Considerando a necessidade da criação de uma Turma especializada em instrução e julgamento de processos de suspensão por falta de pagamento de anuidades, para dar maior celeridade aos processos ético-disciplinares em tramitação no TED - Tribunal de Ética e Disciplina;

RESOLVE

Art. 1º: Alterar a redação do art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-ES, para criar a Décima Primeira Turma Julgadora, especializada em processos de suspensão por falta de pagamento de anuidades.

Art. 2º: O art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-ES passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto de 55 (cinquenta e cinco) membros Julgadores e um Presidente e Vice-presidente, integrantes de sua composição plena e, 11

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

(onze) Turmas Julgadoras, compostas por 05 (cinco) membros cada uma, designados dentre os membros do Tribunal.¹

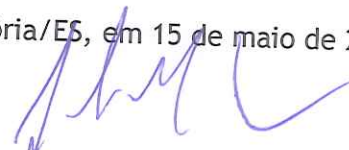
§1º As Turmas, serão indicadas em número ordinal, com competência definida neste regimento, sendo:

- a) Primeira Turma Julgadora denominada, também, de Primeira Turma de Deontologia, com competência definida no art. 10, deste regimento;
- b) Décima Primeira Turma Julgadora, com a competência exclusiva de instrução e julgamento dos processos de suspensão por falta de pagamento de anuidades.

§2º O número de membros e de Turmas pode ser alterado por deliberação do Conselho Seccional, mediante proposta do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina”.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor quando de sua homologação pelo Conselho Seccional.

Vitória/ES, em 15 de maio de 2019.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

¹ Ver art. 70, do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB.